

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0324/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000510/2015-85

RECORRENTE: Thiago Müssnich

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **BB – BANCO DO BRASIL**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia de todos os documentos relativos à sua avaliação realizada durante o contrato de experiência, na agência do Banco do Brasil de Passo do Sobrado-RS, no período de 10/12/2007 à 8/3/2008.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso para informar que, de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco, para a condução da avaliação no contrato de experiência não há previsão de fornecimento de cópia de processo ao funcionário envolvido ou a terceiros. Afirma ainda que: "o pedido de cópia da avaliação no contrato de experiência tem, em seu conteúdo, matéria referente a relações de trabalho, entre empregado e o Banco do Brasil. A informação pretendida por V. Sa, via e-SIC, encontra-se na esfera de interesse eminentemente privado, na medida em que o BB se sujeita ao regime próprio das empresas privadas, quanto aos direitos e obrigações trabalhistas. Portanto, sendo equiparado à iniciativa privada, e não estando a iniciativa privada obrigada a divulgar informações no âmbito da LAI, o Banco também não estaria. Dessa forma, informamos a impossibilidade de fornecimento dos documentos/informações solicitadas."

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: O recorrido optou pela revisão do posicionamento adotado inicialmente e decidiu pelo deferimento do recurso. Assim, encaminhou a documentação solicitada.

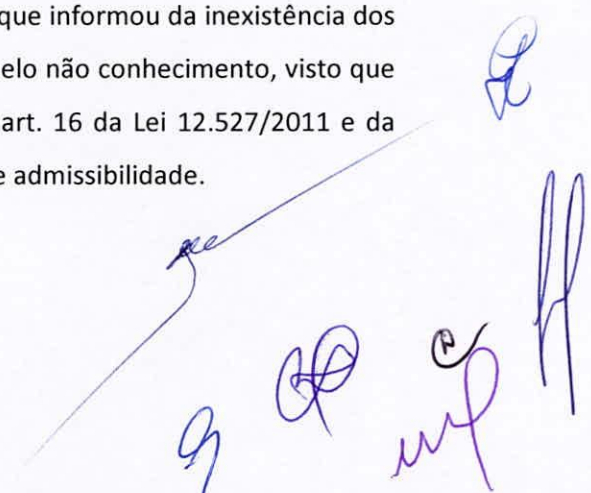
1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU realizou diligência junto ao BB, que informou da inexistência dos documentos solicitados no recurso. Dessa forma, decidiu-se pelo não conhecimento, visto que não houve negativa de acesso à informação nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011 e da Súmula CMRI nº 6/2015, inexistindo, portanto, pressuposto de admissibilidade.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



"Na resposta do BB à CGU faltou a justificativa para a inexistência do seguinte documento solicitado: "Participação da Gerência Regional Gestão de Pessoas (Gepes)".

Abaixo faço um contraponto aos argumentos apresentados pelo BB à CGU:

1) BB: " Não há documento onde os integrantes daquele comitê registram os seus votos (conforme solicitado pelo ex-funcionário), pois não se trata de uma votação, trata-se de uma deliberação consensual".

Contraponto: A avaliação realizada pelo BB durante o contrato de experiência é uma etapa do processo seletivo/concurso público, e como tal reveste-se de um mínimo de formalidade, além de seguir os princípios da administração pública, dentre eles o da publicidade. Analisando a documentação fornecida pelo BB (avaliação) não há sequer identificação, assinatura e nem carimbo do Gerente da Gepes Regional, do Gerente da Superintendência e muito menos do candidato/funcionário.

[...]

2) BB: "Dessa forma, não existe um documento com a "conclusão do Comitê".

Contraponto: Sendo a avaliação mais uma etapa do processo seletivo/concurso público e tendo em vista que o próprio Edital condiciona a contratação do candidato à aprovação na avaliação ("11.5 A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as etapas e avaliações da seleção externa") faz-se necessário que em algum documento conste alguma conclusão/resultado como por exemplo aprovado/reprovado.

3) BB: "A propósito, em nosso entendimento a avaliação foi muito bem conduzida, durante todo o tempo o funcionário esteve ciente dos pontos de aprimoramento e o desligamento foi devido".

Contraponto: Não se pode afirmar que o candidato/funcionário esteve ciente pois em momento algum aparece a sua assinatura.

4) BB: "Entrevista para feedback da Avaliação do Contrato de Experiência - 55 dias."

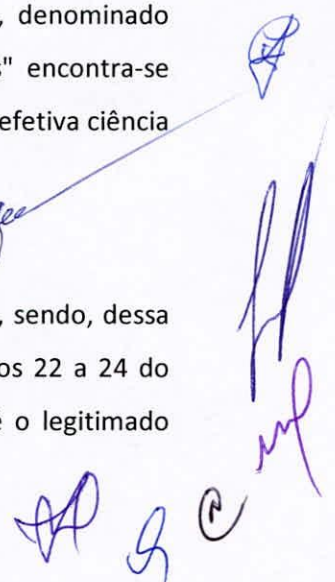
Contraponto: Como podemos constatar no processo:

(N° TST-AIRR-536-77.2013.5.09.0002 Trecho: " O documento de fls. 683/685, denominado "Entrevista para feedback da Avaliação do Contrato de Experiência - 55 dias" encontra-se incompleto e sem qualquer identificação do responsável pelas informações e da efetiva ciência de seu conteúdo ao reclamante") o referido documento deveria existir.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, verifica-se que os argumentos apresentados nos itens 1 e 4 do recurso à CMRI, não devem ser conhecidos, visto que não tratam de solicitação de informação amparada pela Lei 12.527/11, mas se caracterizam como manifestações de ouvidoria, as quais devem ser recepcionadas em canal específico. Pelo conhecimento da parcela remanescente do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, considerando o atributo de que se reveste os atos administrativos, qual seja, a presunção de veracidade que alcança as informações disponibilizadas pelo BB, decidiu não lhe dar provimento.

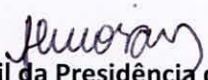
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União